



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 4.899, DE 03 DE MAIO DE 2023.

Aprova o loteamento denominado "Chácaras Panorama", referente a uma área de 56.321,21m² (cinquenta e seis mil, trezentos e vinte um metros e vinte e um centímetros quadrados), neste Município de Lagoa Santa/MG, propriedade de Chácaras Panorama Empreendimento Imobiliário SPE Ltda. e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica Municipal, de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 2.759, de 28 de dezembro de 2007, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979; e

Considerando os pareceres técnicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano exarados no Processo Administrativo nº 3414/2014, favoráveis ao parcelamento da área;

Considerando o Selo de Exame e Anuência Prévia da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte (ARMBH) na planta do loteamento, Certidão de Anuência Prévia Metropolitana nº 018/2023/Processo SEI nº 2430.01.0000372/2021-47;

Considerando o Termo de Compromisso nº 004/2023/SDU, celebrado entre o Município de Lagoa Santa e Chácaras Panorama Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento denominado "Chácaras Panorama" com área total de 56.321,21m² (cinquenta e seis mil, trezentos e vinte um metros e vinte e um centímetros quadrados) propriedade de Chácaras Panorama Empreendimento Imobiliário SPE Ltda. (CNPJ nº 37.838.127/0001-94), objeto das matrículas nº 51.849, nº 53.656, nº 53.657, nº 53.658 e nº 53.659, todas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa Santa/MG, dando origem a:

I - 06 (seis) quadras;

II - 40 (quarenta) lotes;

III - 01 (uma) área institucional medindo 2.877,09m²;

IV - 02 (duas) áreas verdes:

a) área verde 1 medindo 3.753,31m²;

b) área verde 2 medindo 3.662,69m².

V - 02 (duas) áreas de equipamentos:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- a) passagem drenagem medindo 152,85m²;
- b) área concessionária de fornecimento de água com área de 164,48m².

VI - sistema viário com área total de 9.892,90m².

Art. 2º O zoneamento do loteamento de que trata este Decreto fica definido como Residencial 1 (R1).

Art. 3º É responsabilidade do loteador a execução e entrega das obras especificadas no Termo de Compromisso n° 004/2023/SDU, respeitando os prazos nele estipulados sob pena de execução das garantias e adoção das medidas administrativas e judiciais pertinentes.

Parágrafo único. As obras no loteamento somente poderão ser iniciadas mediante emissão da Licença para Início de Obras (LIO), a ser requerida na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 4º Todos os ônus decorrentes da execução das obras para implantação do loteamento, das medidas mitigadoras e compensatórias, qualquer gasto ou despesa provenientes desta aprovação, do Termo de Compromisso n° 004/2023/SDU, do Processo Administrativo n° 3414/2014, serão de inteira responsabilidade do Loteador, nos termos da Lei Municipal n° 2.759, de 2007.

Art. 5º As despesas decorrentes de emolumentos, impostos, registros, despesas cartorárias serão suportadas exclusivamente pelo Loteador.

Art. 6º Cópia deste Decreto, pareceres técnicos, análises, plantas, Termo de Compromisso n° 004/2023/SDU e demais documentos são partes integrantes do Processo Administrativo n° 3414/2014.

Art. 7º O loteamento objeto deste Decreto deverá ser submetido a registro imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposto no art. 35, da Lei Municipal n° 2.759, de 2007 e no art. 18, da Lei Federal n° 6.766, de 1979.

Art. 8º Após o registro imobiliário, o Loteador deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, no prazo de 60 (sessenta) dias, o registro do loteamento aprovado por este Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 03 de maio de 2023.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.